

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 1428ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 054-2024

Aos 15 (quinze) dias de outubro de 2024, às 15h (quinze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, Eduardo Rossi Fernandes, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
- 2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. (NACIONAL GAS);
- 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda. (LATICINIOS PEREIRA);
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B Packing Polímeros Ltda. (B PACKING);
- 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Liga Paranaense de Combate ao Câncer (HOSPITAL ERASTO GAERTNER);
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petrox Comercial Ltda. (PETROX);
- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA);
- 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON);
- 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dicasa Comércio de Materiais de Construção Ltda. (DICASA COMERCIO);
- 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hire Log I Fundo de Investimento Imobiliário (HIRE LOG I);
- 11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tv Ômega Ltda. (REDE TV);
- 12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda. (CERAMICA BANDEIRANTE);
- 13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Maroni S/A (MARONI);
- 14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente P&G Ind. de Alimentos Ltda. (P&G ALIMENTOS);
- 15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fapec Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC);
- 16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR);
- 17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Salgueiro Shopping Gestão e Administração Ltda. (SALGUEIRO SHOPPING);
- 18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranésia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514);
- 19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Edifício Júlio Soares (COND ED JULIO SOARES CL);
- 20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);



- 21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) Caucionados;
- 22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Regularizados;
- 23. Contestação do agente Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE20957/2024 e CCEE20956/2024 − Penalidades de Medição;
- 24. Contestação do agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE20953/2024, CCEE20950/2024, CCEE20955/2024, CCEE20954/2024, CCEE20954/2024, CCEE20951/2024 Penalidades de Medição;
- 25. Contestação do agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE3137/2019, CCEE405/2020, CCEE1023/2020, CCEE1535/2020, CCEE1851/2020, CCEE2092/2020, CCEE3705/2020, e CCEE180/2021 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia;
- 26. Processo de Recontabilização nº 5518, referente aos agentes Arcelormittal Brasil S.A. (ARCELOR JF COM) e Arcelormittal Pecém S.A. (CSP);
- 27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios Ciclo Setembro/2024;
- 28. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Revenaço Comércio Indústria de Aços Ltda. (REVENACO);
- 29. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
- 30. Sorteio de matérias; e
- 31. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "31. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Outorga de procuração para operacionalização da antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (ii) Outorga de Procuração para negociação de veículos de publicidade; e (iii) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0989 CAd 1428ª)
- 2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Gás Butano <u>Distribuidora Ltda. (NACIONAL GAS)</u> – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda. (NACIONAL GAS), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22182/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente NACIONAL GAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras AMPLA, CEAL, CELG, CEMAR, COELCE, CPFL PAULISTA, CELPA, CELPE, ENERGISA SE, CEMIG DISTRIB, COELBA, RGE SUL, COPEL DISTIRB, ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação



da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0990 CAd 1428ª)

- 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda. (LATICINIOS PEREIRA) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda. (LATICINIOS PEREIRA), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22274/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente LATICINIOS PEREIRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0991 CAd 1428ª)
- 4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B Packing Polímeros Ltda.</u> (B <u>PACKING</u>) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B Packing Polímeros Ltda. (B PACKING), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 08.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0992 CAd 1428º)
- 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Liga Paranaense de Combate ao Câncer (HOSPITAL ERASTO GAERTNER) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Liga Paranaense de Combate ao Cancer (HOSPITAL ERASTO GAERTNER), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22138/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente HOSPITAL ERASTO GAERTNER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0993 CAd 1428ª)
- 6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petrox Comercial Ltda.</u> (<u>PETROX</u>) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela



Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Petrox Comercial Ltda. (PETROX), representado nessa Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº22170/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente PETROX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0994 CAd 1428ª)

- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA), representado nessa Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22195/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agenteCERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0995 CAd 1428ª)
- 8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda.</u> (<u>PLASMON</u>) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva 08.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0996 CAd 1428º)
- 9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dicasa Comércio de Materiais de Construção Ltda.</u> (DICASA COMERCIO) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dicasa Comércio de Materiais de Construção Ltda. (DICASA COMERCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22225/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente DICASA COMERCIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites



previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0997 CAd 1428²)

- 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hire Log I Fundo de Investimento Imobiliário (HIRE LOG I) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hire Log I Fundo de Investimento Imobiliário (HIRE LOG I), representado nessa Câmara pela APT Comercializadora de Energia Ltda (APTCOM) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 08.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0998 CAd 1428ª)
- 11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tv Ômega Ltda. (REDE TV) -Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Omega Ltda. (REDE TV), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22270/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente REDE TV, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0999 CAd 1428ª)
- 12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda. (CERAMICA BANDEIRANTE) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda. (CERAMICA BANDEIRANTE), representado nessa Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 08.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros decidiram, por unanimidade, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1000 CAd 1428ª)
- 13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Maroni S/A (MARONI) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria Maroni S/A. (MARONI), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de



Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22295/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RRCOM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 01001 CAd 1428ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente P&G Ind. de Alimentos Ltda. (P&G ALIMENTOS) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente P&G Ind. de Alimentos Ltda. (P&G ALIMENTOS), representado nessa Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22204/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente P&G ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1002 CAd 1428ª)

15. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fapec - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC)</u> - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fapec - Fundacao Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC), representado nessa Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 14.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1003 CAd 1428ª)

16. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda.</u> (BBA PILAR) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22229/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, **por unanimidade**, o desligamento do agente BBA PILAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o



desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1004 CAd 1428ª)

- 17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Salgueiro Shopping Gestão e Administração Ltda. (SALGUEIRO SHOPPING) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Salgueiro Shopping Gestão e Administração Ltda. (SALGUEIRO SHOPPING), representado nessa Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22256/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente SALGUEIRO SHOPPING, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1005 CAd 1428ª)
- 18. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranésia Ltda.</u> (INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514) Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 10.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1006 CAd 1428ª)
- 19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Edifício Júlio Soares (COND ED JULIO SOARES CL) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Edifício Julio Soares (COND ED JULIO SOARES CL), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22279/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente COND ED JULIO SOARES CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1007 CAd 1428ª)



- 20. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)</u> Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, especificamente em relação aos agentes: ELUXCTBA, ABC PLAZA SHOP, IVECO FPT, REBIC, FELTROS SANTA FE, GELO ARIS, IMPECTRA, PORTO SUDESTE, TORRE E CIA, SHOPPING JEQUITIBA, REFRIGERANTES ITAMONTE, HENRIPLAST EMBALAGENS, CLUBE ATLETICO INDIANO que regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.
- 21. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) Caucionados Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente SIDERURGICA PADRE LIBERIO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.</u>
- 22. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Regularizados)</u> Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes USA ITABIRA, MAXCOR e VRTEC, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados
- 23. <u>Contestação do agente Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE20957/2024 e CCEE20956/2024 Penalidades de Medição Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (ENERGISA SS), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE20956/2024 e CCEE20957/2024 Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de julho de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1008 CAd 1428ª)</u>
- 24. Contestação do agente Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE20953/2024, CCEE20950/2024, CCEE20955/2024, CCEE20954/2024, e



CCEE20952/2024, CCEE20951/2024 – Penalidades de Medição - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (AMPLA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE20949/2024, CCEE20950/2024, CCEE20951/2024, CCEE20951/2024, CCEE20952/2024, CCEE20953/2024, CCEE20954/2024 e CCEE20955/2024 – Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de julho de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1009 CAd 1428ª)

25. Contestação do agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE3137/2019, CCEE405/2020, CCEE1023/2020, CCEE1535/2020, CCEE1851/2020, CCEE2092/2020, CCEE3705/2020, e CCEE180/2021 — Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE03137/2019, CCEE0405/2020, CCEE1023/2020, CCEE1535/2020, CCEE1851/2020, CCEE2092/2020, CCEE3705/2020 e CCEE180/2021 — Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 — Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1010 CAd 1428ª)

26. Processo de Recontabilização nº 5518, referente aos agentes Arcelormittal Brasil S.A. (ARCELOR JF COM) e Arcelormittal Pecém S.A. (CSP) - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ARCELOR JF COM, objeto do Processo de Recontabilização nº 5518, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência no Percentual de Geração Destinado ao Agente (PGDA) dos agentes ARCELOR JF COM e CSP, com reflexo nas operações de dezembro de 2023 a abril de 2024; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros decidiram, por unanimidade: (i) acatar parcialmente o processo de recontabilização, no que se refere aos meses solicitados dentro do prazo previsto pelo PdC. (Deliberação 1011 CAd 1428ª)

27. <u>Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a</u> Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Setembro/2024 - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros decidiram, por unanimidade, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5250, 5251, 5280, 5444, 5484, 5493, 5495, 5496, 5497, 5498, 5499, 5503, 5515, 5516, 5519, 5525, 5526, 5528, 5531, 5532, 5533, 5534, 5536, 5537, 5538, 5539, 5544, 5545 e 5561, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros decidiram, por maioria, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5355, 5431, 5541, 5542, 5543, 5560, 5563 e 5570, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5250, 5484, 5496, 5497, 5528, 5532, 5541, 5542, 5544 e 5561, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda,



que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. (Deliberação 1012 CAd 1428ª)

28. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Revenaço Comércio Indústria de Aços Ltda. (REVENACO) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando: (i) o desligamento por descumprimento de obrigações da REVENACO deliberado na 1.407º reunião, em 25/06/2024; (ii) que, em 17/09/2024, a REVENACO formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); e (iv) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação de parcelamento dos débitos das LF-MCP, os conselheiros decidiram, por unanimidade, acatar a proposta de parcelamento apresentada, nos seguintes termos e condições: (i) a celebração de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, a ser firmado entre a empresa e a CCEE, para pagamento em 10 (dez) parcelas do débito da LF-MCP devidamente atualizado e acrescido de encargos moratórios, conforme regulação vigente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada em até 1 d.u. (um dia útil) dia antes da data dos débitos da LF-MCP, conforme cronograma de liquidações; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (ii) o retorno ao quadro associativo da CCEE ou ao Ambiente Livre de Contratação (ACL) sob agente Varejista permanecerá vinculado à quitação das pendências financeiras relacionadas às Penalidades e Multas, ao Encargo de Energia de Reserva e à Contribuição Associativa, desde que atendidos os demais requisitos definidos na regulação vigente; (iii) caso a empresa atenda aos requisitos necessários para retornar ao quadro associativo da CCEE antes do término do parcelamento, os novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado. (Deliberação 1013 CAd 1428^a)

29. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de setembro de 2024. (Deliberação 1014 CAd 1428ª)

30. <u>Sorteio de matérias</u> — As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5572 - CPFL MORRO DOS VENTOS I; (a.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5494 - 2W; (a.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5428 - CPFL BRASIL (a.iv) Vital do Rego Neto: RTR 5238 - CPFL BIOALVORADA. **(b) Habilitação Varejista:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente TC Comercializadora de Energia Ltda. (TC).

- 31. <u>Outros assuntos de interesse da associação</u>.
- a) Outorga de procuração para operacionalização da antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento



Energético (CDE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (i) aprovar a outorga da procurações especificadas a seguir, com vigência inicial em 15.10.2024 e término em 14.10.2025, com o intuito de atender às condições estipuladas no "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças": (a) Procuração aos CESSIONÁRIOS/CREDORES - Outorgados: Banco do Brasil S.A. ("BB"), Banco Bradesco S.A. ("BRADESCO"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("SANTANDER"), Itaú Unibanco S.A. ("ITAÚ") e Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), Vert Companhia Securitizadora ("VERT"), em conjunto denominados "CREDORES" ou "CESSIONÁRIOS". Objeto: individualmente ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao AGENTE ADMINISTRATIVO — Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; e (c) Procuração ao BANCO GESTOR - Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para o seu cumprimento, incluindo, sem limitação, (i) movimentar os recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato"; e, (ii) revogar, a partir da presente data, as Procurações aprovadas no âmbito da Deliberação 0882, da 1421ª reunião do CAd, ratificando-se e reconhecendo-se como válidos todos os atos praticados pelos outorgados até o momento. (Deliberação 1015 CAd 1428ª)

- b) Outorga de Procuração para negociação de veículos de publicidade Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII, e do art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a outorga de procuração à Agência FLD S.A., com poderes específicos para representar a CCEE, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2024: (i) negociar preços e condições de pagamento das inserções publicitárias; (ii) reservar e, por ordem da Outorgante, confirmar a compra de inserções e cotas de patrocínio; (iii) negociar e, por ordem da Outorgante, formalizar contratos publicitários; (iv) praticar todos os atos necessários à intermediação das negociações publicitárias, por ordem e em nome da CCEE, em quaisquer canais de televisão, websites, plataformas e demais mídias pertencentes ou representadas pelo veículo, abrangendo todos os segmentos e territórios, inclusive na internet. A vigência deste instrumento de mandato se inicia em 08.10.2024 e termina em 03.06.2025, sendo vedado o seu substabelecimento. (Deliberação 1016 CAd 1428ª)
- c) <u>Participação em eventos</u> Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram**, **por unanimidade**, (i) a participação do superintendente e presidente Alexandre Ramos Peixoto, bem como dos conselheiros Eduardo Rossi Fernandes e Vital do Rego Neto e do colaborador Ricardo Gedra no evento "CONIBEN 2024", a ser realizado no período de 13 a 15.11.2024, em Lisboa. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 11 a 16.11.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (ii) a participação do conselheiro Vital do Rego Neto e do gerente Ricardo Gedra no evento "European Hydrogen Week", a ser realizado no período de 18 a 22.11.2024, em Bruxelas. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 17 a 23.11.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 1017 CAd 1428ª)



	Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão e assinada pelos conselheiros presentes.
	São Paulo, 15 de outubro de 2024.
Alexandre Ramos Peixoto	Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães
Eduardo Rossi Fernandes	Ricardo Takemitsu Simabuku
Vital do Rego Neto	



ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FIT ENERGIA	FIT ECONOMIA DE ENERGIA S.A.	48.144.181/0001-56	Comercializador	01/10/2024	01/10/2024
CRISTO REI	CRISTO REI ALIMENTOS LTDA	03.943.314/0001-16	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
MADEIREIRA VIDEPINUS	MADEIREIRA VIDEPINUS LTDA	00.667.464/0001-56	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
AVICOLA FRAGNANI	AVICOLA FRAGNANI LTDA	01.455.993/0001-59	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CERAMICA CAJAZEIRAS	CERAMICA CAJAZEIRAS LTDA	69.707.982/0001-52	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CONDOMINIO B31	CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MARIZ - B.31	05.824.166/0001-46	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CONDOMINIO VICENTE DO REGO	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUEIROZ GALVAO CENTRO EMPRESARIAL TORRE VICENTE DO REGO MONTEIRO	26.508.430/0001-02	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
DAFRA MOTOS	DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	08.322.908/0001-23	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
FACIMP	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	69.441.194/0001-67	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
GIGAMALL	MESSEJANA CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA	35.364.021/0001-70	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
ROMAPLASTIC PE	ROMAPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	93.011.856/0002-24	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
EOL CASQUEIRA I 15	USINA EOLICA CASQUEIRA A LTDA	44.394.907/0001-58	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024
EOL CASQUEIRA II 15	USINA EOLICA CASQUEIRA B LTDA	44.253.677/0001-07	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024



ANEXO II Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes

RELATOR	TOR AGENTE RAZÃO SOCIAL		CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	ELUXCTBA	REFRIGERANTES ITAMONTE LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ABC PLAZA SHOP	HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IVECO FPT	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	REBIC	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FELTROS SANTA FE	INDUSTRIA DE FELTROS SANTA FE S A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GELO ARIS	ARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	IMPECTRA	IMPECTRA INDUSTRIA DE MINERACAO PRE MOLDADOS, ESTRUTURAS, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSP SANTA CASA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PORTO SUDESTE	PORTO SUDESTE DO BRASIL SA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	VELDPLAST	VELDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UNIVAL	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TORRE E CIA	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	SHOPPING JEQUITIBA	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	REFRIGERANTES ITAMONTE	REFRIGERANTES ITAMONTE LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	OURINHOS PLAZA HANNAH	HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HENRIPLAST EMBALAGENS	HENRIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	FORTLEV SOLAR	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	CLUBE ATLETICO INDIANO	CLUBE ATLETICO INDIANO	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	BERGAMAIS	TRIMAIS SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.



ANEXO III Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes — Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MPL INDUSTRIA	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	SIDERURGICA PADRE LIBERIO	SIDERURGICA PADRE LIBERIO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



ANEXO IV Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Regularizados

RELATOR	AGENTE	razão social	CLASSE	REPRESENT ANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	LIGHT	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	Distribuidor		
	CEMAR	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Distribuidor		
	LIGHTCOM	LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador		
	ALUNORTE	ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A	Consumidor Livre	HYDRO ENERGIA	NORSK HYDRO ENERGIA LTDA
	AIR LIQUIDE SP	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	GTFOODS	GONCALVES & TORTOLA S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PCH DOIS SALTOS I5	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	AGUA MINERAL SANTA JOANA CL	TORRES E PEDROSA COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSER V	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	CPIC	CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA.	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTOR IA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRAS LE JLLE	FRAS-LE SA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DANTRY	DANTRY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	EJA	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	Consumidor Livre	MAXIMA ENERGIA SERVIÇOS	MAXIMA ENERGIA SERVICOS LTDA
	SUPERMERCADOS RIO VERDE	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AAM	AAM DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BIOMEDICAL MERCOSUR	BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BEATRICE	BEATRICE - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AMENDOIM LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	ATLAS SCHINDLER	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	GOLIN	METALURGICA GOLIN SA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	IMPRA	IMPRA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	MINERADORA GRAO PARA CL	GRAO - PARA MINERADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RIVER SHOPPING CL	CONDOMINIO DO RIVER SHOPPING	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.



ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	razão social	CLASSE	REPRESENTA NTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	SHOPPING UBERABA	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER UBERABA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	VEDAX	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	PLASVAN	PLASVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	AGROPECUARIA BONSUCESSO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORI A	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	ARPLAST RECICLAVEIS	AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOM LEITE	BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CARDIODIAGNOSTICO	CARDIODIAGNOSTICO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CATAO	CATAO & CIA LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
ALEXANDRE	CERAMICA DOIS IRMAOS	CERAMICA DOIS IRMAOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
RAMOS PEIXOTO	CEREALISTA PASI	CEREALISTA PASI LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERITA	CERITA CERAMICA INDUSTRIAL ITA LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	COFERLY COSMETICA	COFERLY COSMETICA LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COND ITOWER	CONDOMINIO ITOWER IGUATEMI ALPHAVILLE	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DIVERTOYS	DIVERTOYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	VIRTTUS ENERGIA	VIRTTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ED SALIBA	EDIFICIO SALIBA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	EMFLEX	EMFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FAMYPACK	FAMYPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	SPES NEGOCIOS	SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA
	FOBRAS	FOSFOREIRA BRASILEIRA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HCSL	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Consumic	or Livre	
	HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA	HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	KOPPERT	KOPPERT DO BRASIL HOLDING S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MATIOLA ALIMENTOS	MATIOLA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MERCADO QUALIDADE CL	QUALIDADE RIO CLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.



ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENT ANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	MILET	SR FABRICACAO E COMERCIO DE SORVETES E CHOCOLATES LTDA	Consumido		
	MOCAL	MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MOGANO ENERGIA	MOGANO ENERGIA LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PEDRA DA ILHA	CONDOMINIO SOLAR PEDRA DA ILHA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARI A	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PERFAL	PERFAL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PET LOVE	PETSUPERMARKET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PLASTGIL ESPECIAL	PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	PRODUTOR I	SUPERMERCADO ALEAN LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SAAE ITAPIRA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTOR IA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
ALEXANDRE	SJC	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
RAMOS PEIXOTO	SUCESSO 15	SUCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA	Consumidor Livre	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TV MORENA	TELEVISAO MORENA LIMITADA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TPPF TERMINAIS PORTUARIOS	PORTO PONTA DO FELIX S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
_	VIA NECTARE	VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	UNIFEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA	Comercializador	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	VACCINAR	VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	JKS	JKS INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
GERUSA DE	USA ITABIRA	USA - USINA SIDERURGICA ATLAS S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	MAXCOR	MAXCOR INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	VRTEC	VRTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



ANEXO V Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Setembro/2024

Agente	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
VENTOS DE SANTA TEREZA 10	Setembro/2023	N/A	Emitir	5250
	Junho/2024	18.260/2024	Retificar	
PETRIBU	Julho/2024	N/A	Retificar	5484
	Agosto/2024	N/A	Retificar	
	Junho/2024	18.283/2024	Cancelar	
CBR COUROS	Julho/2024	21.820/2024	Cancelar	5496
	Agosto/2024	N/A	Não Emitir]
	Junho/2024	21.824/2024	Cancelar	
CONSTRUROHR	Julho/2024	21.821/2024	Cancelar	5497
	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
	Maio/2024	17.136/2024	Estornar	
	Junho/2024	18.227/2024	Cancelar	
HOSP VITORIA APART	Julho/2024	21.808/2024	Cancelar	5528
	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
	Setembro/2024	N/A	Não Emitir	
MENDUBIM GERACAO	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	5532
FIAT AUTO	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	5541
MASSARI	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	5542
LIDER BARCARENA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER BR	Agosto/2024	N/A	Não Emitir]
LIDER CDAM	Agosto/2024	N/A	Não Emitir]
LIDER CIDADE NOVA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir]
LIDER DOCA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER HUMAITA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	5544
LIDER INDEPENDENCIA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER PRACA BRASIL	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER ALCINDO CACELA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER MARAMBAIA	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
LIDER CANUDOS	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	
BALTEAU	Agosto/2024	N/A	Não Emitir	5561